



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná
CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone (44) 3568-1272 - Fax (44) 3568-1149

Fax compras (44) 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP 87340-000

E-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br



DECRETO MUNICIPAL Nº 18/2010

SÚMULA: Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas Municipal nos dias que especifica e dá providências correlatas

O Prefeito do Município de Mamborê, no uso de suas atribuições legais, considerando:

I - a participação da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de Futebol de 2010, a realizar-se na África do Sul;

II - que, no horário da realização dos jogos disputados pela Seleção Brasileira, todas as atenções estarão voltadas para esse evento;

III - que o fechamento das repartições públicas do poder executivo do Município de Mamborê nos dias de jogos deve se efetuar sem redução das horas de trabalho semanal a que os servidores públicos estão sujeitos, nos termos da legislação própria;

DECRETA:

Art. 1º - O expediente das repartições públicas do Poder Executivo do Município de Mamborê, nos dias dos jogos da Seleção Brasileira na primeira fase da Copa do Mundo de Futebol de 2010, terá seu encerramento ou início fixado na seguinte conformidade:

I - no dia 10 de Junho - quinta-feira, abertura dos jogos encerramento às 14:30hs;

II - no dia 15 de junho - terça-feira, encerramento às 15:00hs;

III - no dia 25 de junho - sexta-feira, encerramento às 10:30hs, retorno às 14:00hs.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas, à razão de 1 (uma) hora diária, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º - Caberá a cada Secretário determinar a escala de compensação a ser



MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná
CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone (44) 3568-1272 - Fax (44) 3568-1149

Fax compras (44) 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP 87340-000

E-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br



feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 2º - A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

Art. 3º - As repartições públicas que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 5º - As demais Entidades instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão se adequar ao disposto neste decreto.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mamborê, 09 de Junho de 2010.

HENRIQUE SANCHES SALLA
Prefeito Municipal